



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL nº. 371 /2009.

(Autoria do vereador Paulo César Feliciano)

"Dispõe sobre denominação de Próprio Público e dá outras providências."

ARCEU BATISTA, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL localizado na rua vereador Pedro Macedo, nº 17, passa a denominar-se "**CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ANTÔNIO FELICIANO NETO**".

Artigo. 2º - a Prefeitura Municipal adotará as providências indispensáveis à execução da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canitar, 16 de outubro de 2009.


Arceu Batista
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº 063,
fts. 16, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 16 / 10 / 2009.